



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,  
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa.  
o Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA  
4125

SUA COMUNICAÇÃO DE  
29-10-2020

NOSSA REFERÊNCIA  
*(ver canto superior direito)*

E: 12060

ASSUNTO: Pergunta n.º 412/XIV/2.ª (BE)  
Posicionamento de Portugal relativamente à diretiva europeia CbCR

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

#### I - Síntese da pergunta

A pergunta n.º 412/XIV/2.ª, dirigida pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda ao Senhor Ministro de Estado, da Economia e Transição Digital, tem por objeto a proposta de diretiva que altera a Diretiva 2013/34/UE, no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais - também designada como “*Country-by-country (CBCR) Directive*”.

Foram colocadas as seguintes cinco questões:

1. *Que razões motivaram o posicionamento original do governo português de intransigência e bloqueio da aprovação da diretiva CbCR, bem como da divulgação pública de todos os documentos internos da negociação?*
2. *Está o Governo disposto a disponibilizar os seus posicionamentos políticos e intenções de voto antes de cada reunião do Conselho, bem, como apresentar relatórios de avaliação e de descrição de ocorrências após as mesmas, caso sejam solicitados pela imprensa e pelos cidadãos?*
3. *Tendo em conta que Portugal ocupará a Presidência do Conselho em janeiro de 2021, está o Governo disponível para incluir a discussão da diretiva CbCR na ordem de trabalhos, permitindo assim a votação da mesma?*



## II - Resposta

Esta proposta de diretiva encontra-se em discussão desde 2016 e, após um longo período em que a negociação não conheceu avanços significativos, a Presidência Finlandesa do Conselho da União Europeia decidiu relançar as negociações no final do segundo semestre de 2019, procurando obter uma Orientação Geral do Conselho.

A diretiva tem por objetivo o aumento da transparência e o escrutínio público relativamente ao imposto sobre o rendimento das empresas, através da obrigação de divulgação na internet e, quando relevante, em conjunto com as demonstrações financeiras da sociedade, de informações sobre o imposto devido e pago em cada Estado-membro, assim como para cada jurisdição fiscal que, no final do exercício financeiro precedente, esteja incluída na lista comum de jurisdições não cooperantes em matéria fiscal da UE. Esta obrigação abrange apenas as “empresas-mãe em última instância” que se regem pelo seu direito nacional e cujo volume de negócios consolidado líquido é superior a 750 M€, bem como as empresas que se regem pelo seu direito nacional que não são empresas coligadas e cujo volume de negócios líquido consolidado é superior a 750 M€.

Uma questão fulcral relativamente a esta negociação, que tem dividido os Estados-membros e dificultado o avanço da negociação, prende-se com a definição da base jurídica da proposta. A proposta da Comissão Europeia tem como base jurídica o artigo 50.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) - processo legislativo ordinário, votação por maioria qualificada -, argumentando-se que essa é a base jurídica da Diretiva 2013/34/UE e que a proposta em apreço não diz respeito à harmonização dos impostos, mas apenas à obrigação de publicar relatórios contendo informações relativas ao imposto sobre o rendimento. Neste sentido, será um assunto de Mercado Interno e, consequentemente, a analisar no Conselho COMPET. Contrariamente, o Serviço Jurídico do Conselho emitiu um parecer escrito considerando que a base jurídica adequada é o artigo 115.º do TFUE - processo legislativo especial, votação por unanimidade -, devendo dessa forma ser analisada e discutida no Conselho ECOFIN.

Assim, respondendo à **primeira das questões colocadas**, não se configura precisa a qualificação da posição portuguesa como uma posição de bloqueio. Ao longo da negociação, em sede do Grupo de Trabalho Direito das Sociedades, Portugal apenas se manifestou quanto a aspetos técnicos da proposta (a par de vários outros Estados-membros, como a Alemanha, Reino Unido, Hungria e República Checa).

No que respeita à **segunda questão** colocada, o Governo trabalhará esta matéria seguindo os procedimentos habituais em sede de negociação de instrumentos comunitários. Em conformidade, a disponibilização da informação acompanhará a evolução do quadro de negociação política e a sua partilha obedece a critérios de legalidade e tempestividade.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,  
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Por último, considerando a **terceira questão** colocada, salientamos que a atual Presidência Alemã do Conselho da União Europeia optou por, até ao momento, não retomar a negociação deste dossier, dado não parecerem existir condições, entre os Estados-membros, para a criação de uma maioria qualificada que permita o avançar da negociação.

Do ponto de vista da Presidência Portuguesa do Conselho da UE, Portugal encontra-se atualmente a realizar diligências junto de todos os Estados-Membros, no sentido de verificar se existem alterações de posicionamento que permitam retomar as negociações.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

CA/AS